



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone:

Nota Técnica nº 63/2025/Direq/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011833/2020-92Assunto: **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Fornos de Micro Ondas.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) tem como objetivo examinar a implementação e os efeitos do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aplicáveis a fornos de micro-ondas, atualmente estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 268, de 2021. O estudo foi realizado no âmbito da Agenda Regulatória 2024/2025, e a escolha do regulamento fundamentou-se no Decreto nº 10.411/2020, que estabelece como um dos critérios para inclusão em ARR a análise de normas em vigor há pelo menos cinco anos. A avaliação concentrou-se na verificação do cumprimento das etapas previstas, da adequação dos fluxos de trabalho e do funcionamento da avaliação da conformidade associada ao regulamento. Foram considerados o histórico do regulamento, a base normativa aplicável, os dados de registros, as informações sobre organismos de certificação e laboratórios acreditados, os resultados de ações de fiscalização realizadas entre 2013 e 2024, além de registros de falhas técnicas e experiências internacionais.

A análise teve como objetivo verificar se a regulamentação permanece adequada para proteger os consumidores e promover a eficiência energética, considerando a evolução tecnológica, a dinâmica do mercado e as práticas internacionais. Para isso, foram utilizados dados de registros de produtos, fiscalizações realizadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I), manifestações recebidas pela Ouvidoria e informações do Sistema Inmetro de Acidentes de Consumo (SINMAC). Além disso, foram analisados os referenciais normativos internacionais em segurança elétrica, especialmente aqueles aplicados na União Europeia e nos Estados Unidos.

Os resultados mostram que o regulamento tem sido eficaz no eixo da segurança. Os índices de irregularidades encontrados nas fiscalizações foram consistentemente baixos ao longo de mais de uma década, não foram registrados acidentes relevantes relacionados ao produto, e a grande maioria dos fabricantes demonstrou conformidade com os requisitos estabelecidos. Esse cenário indica que a regulação brasileira é madura e assegura proteção ao consumidor.

Na dimensão da eficiência energética em uso ativo, contudo, os dados não apontam ganhos sustentados. Embora tenha havido momentos pontuais de melhora, a tendência geral foi de estagnação e até retrocesso, com aumento recente de modelos menos eficientes. Em contrapartida, no modo standby, a exigência de medição e declaração do consumo contribuiu para a transparência, mas não assegurou redução contínua. A comparação internacional evidencia que tanto a União Europeia quanto os Estados Unidos adotaram limites obrigatórios de potência em standby, convertendo informação em ganhos efetivos de economia.

Diante desse cenário, a ARR conclui que é recomendável manter a regulamentação, sobretudo pelos avanços em segurança, mas com ajustes no eixo energético. Recomenda-se discutir com MME o estabelecimento de limites máximos obrigatórios para consumo em standby, alinhados às práticas da União Europeia e dos Estados Unidos; aprimorar a fiscalização orientada por risco; reforçar a informação ao consumidor por meio da ENCE.

Este Sumário Executivo é parte integrante do **Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Fornos de Micro Ondas**, devendo ser considerado juntamente com o seu conteúdo integral, protocolado neste mesmo processo sob nº [2272329](#).

Duque de Caxias, 12 de novembro de 2025.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
13/11/2025, ÀS 15:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LIMA ALVES

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
14/11/2025, ÀS 08:03, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

HERCULES ANTONIO DA SILVA SOUZA

Chefe da Divisão de Regulamentação e Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **2275772** e o código CRC **F299B969**.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030

- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

Criado por [dmsouza](#), versão 8 por [malves](#) em 13/11/2025 15:15:19.